

- VI. O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;
- VII. O monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;
- VIII. A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;
- IX. A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação e Regularização Fundiária;
- X. O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;
- XI. Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante ato normativo próprio expedido pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial para adequar o orçamento programa às modificações inseridas nesta Lei Complementar.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 24 de agosto de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Vereadores,

O projeto de lei que submete-se à apreciação deste Parlamento visa à autorização legislativa destinada a alterar a Lei Complementar n. 93, de 01 de fevereiro de 2.013 que dispõe sobre a criação, alteração e reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, MS, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei trata da criação da Secretaria Municipal de Habitação. O objetivo desta criação está na melhoria da Política Municipal de Habitação, na regularização fundiária e no interesse social, o qual é requisito mínimo para a viabilidade das metas e a estruturação institucional do Município de Ponta Porã.

Com efeito, a Secretaria Municipal de Habitação, terá entre outras competências, a de assumir a gerência na implementação de uma política habitacional de fato, com o objetivo de fortalecer o caráter permanente democrático da Política de Habitação, dando maior efetividade e agilidade nas ações.

Além disso, a Secretaria Municipal de Habitação tem por finalidade desenvolver programas habitacionais de interesse social e de melhorias de moradias, nos termos da lei, de promover, processar ou aprovar procedimentos de habitação, de iniciativa pública ou privada.

Ante o exposto, pelas razões acima mencionadas, espera-se que o presente projeto seja aprovado a fim de se torne lei.

Ponta Porã, 18 de agosto de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 24 DE AGOSTO DE 2.022.

“Altera a Lei Complementar nº. 226, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre a criação, estrutura organizacional, funcionamento e atribuições da Controladoria Geral do Município – CGM, e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 18, §3º da Lei Complementar n. 226, de 29 de julho de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. [...]”

§3º. O número máximo de servidores efetivos para o desempenho da função de Auxiliar de Controle Interno é de 4 (quatro), devendo tais servidores terem formação de nível superior e lotação nas secretarias municipais de saúde, educação, administração e assistência social”.
(NR)

Art. 2º. Altera o ANEXO I da Lei Complementar n. 226, de 29 de julho de 2.022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CBO	CARGO	PROVIMENTO	REQUISITOS	SÍMBOLO/ PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
1114-15	Controlador Geral	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Ensino Superior em Direito, ou Economia, ou Ciências Contábeis, ou Administração ou Gestão de Políticas Públicas e registro profissional no	CGM	1	Subsídio fixado para os Secretários Municipais

			Conselho da categoria ou capacidade técnica na área de atuação			
1114-15	Gerente de Controle Interno	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Ensino Superior completo em qualquer área ou capacidade técnica na área de atuação	PEDA - 4	1	R\$ 6.000,00
1114-15	Gerente de Auditorias e Fiscalização de Contratos	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Ensino Superior completo em qualquer área ou capacidade técnica na área de atuação	PEDA - 4	1	R\$ 6.000,00
1423-40	Ouvidor	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Ensino Superior completo em qualquer área ou capacidade técnica na área de atuação	PEDA - 5	1	R\$ 4.500,00
4101-05	Controlador Interno	Efetivo	Ensino Superior completo em Direito, ou Ciências Contábeis ou Administração, e registro profissional no Conselho da categoria	-----	2	Vencimento fixado no PCCR da Administração
2522-05	Auditor de Controle Interno	Efetivo	Ensino Superior completo em Direito, ou Ciências Contábeis ou Administração, Economia, Engenharia e registro profissional no Conselho da categoria	-----	2	Vencimento fixado no PCCR da Administração
4110-10	Assistente Administrativo	Efetivo	Ensino médio completo e curso de informática	-----	1	Vencimento fixado no PCCR da Administração
1114-15	Assessor Especial de Controle Interno	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Ensino Superior completo em qualquer área ou capacidade técnica na área de atuação	PEDA - 6	1	R\$ 4.000,00
1114-15	Assessor de Controle Interno	Livre provimento em comissão pelo Prefeito.	Ensino Superior completo em qualquer área ou capacidade técnica na área de atuação	PEDA - 6	1	R\$ 4.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2.022.

Ponta Porã, 24 de agosto de 2.022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 24 DE AGOSTO DE 2.022.

“Altera a Lei Complementar nº. 223, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os anexos I, II, IV e V da Lei Complementar n. 223, de 29 de julho de 2.022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO				
CBO	CARGO	VAGAS	C/H/S	REQUISITOS
3224-15	Auxiliar em Saúde Bucal	25	40 h	Ensino Médio completo e registro profissional no conselho da categoria.